



Conheça nosso site www.refer.com.br

Central de Atendimento ao Participante 0800 709 6362

# Eleições 2007

# REFER de mãos dadas com seus participantes

Em abril, a Fundação iniciou processo eleitoral para escolha dos novos representantes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Sempre pensando em seus participantes, foi aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo Regimento Eleitoral documento que define regras e normas para candidatura aos Conselhos.

Veja nesta edicão:

Regimento do Processo Eleitoral da REFER

ER •

Cronograma Eleitoral

Todas as informações sobre as Eleições 2007 estão disponíveis no site www.refer.com.br. Dúvidas podem ser enviadas ao e-mail: eleicoes2007@refer.com.br



# Eleição

### **REFER** inicia processo eleitoral para Conselhos em abril

Foi iniciado, com a publicação do Edital na Imprensa Oficial, em 13 de abril de 2007, o processo eleitoral para escolha de novos membros aos Conselhos Deliberativo e Fiscal. De acordo com o Estatuto Social da REFER, como determina a legislação previdenciária, a renovação de parte dos Conselhos acontece a cada dois anos. A REFER, portanto, abre inscrição para uma vaga no Conselho Deliberativo e uma no Conselho Fiscal, com seus respectivos suplentes.

Em 2006 foi nomeado pelo diretor-presidente, Waldemar Ferreira da Silva, grupo de trabalho responsável pela elaboração do Regimento Eleitoral - documento que define regras e procedimentos sobre o processo eleitoral - aprovado em 8 de março de 2007 pelo Conselho Deliberativo. Em 15 de março, foi instituída pela Diretoria Executiva da REFER, conforme estabelecido no Regimento, a Comissão Eleitoral responsável pela coordenação e execução de todas as ações pertinentes ao processo.

Os participantes ativos e participantes assistidos habilitados a votar e serem votados, de acordo com o § 9º do Artigo 23 do Estatuto Social e do Artigo 13 do Regimento Eleitoral que desejarem participar do processo, deverão preencher os requisitos necessários à candidatura e estabelecidos no Artigo 19 do Regimento.

As informações sobre o processo eleitoral e a íntegra do Regimento Eleitoral estão disponíveis no site da REFER: www.refer.com.br

# Editorial

aldemar Ferreira da Silva

# Eleições 2007: responsabilidade dos participantes na escolha dos conselheiros

A REFER iniciou neste mês de abril o processo eleitoral para escolha de cada Conselho com seus respectivos suplentes. Nesta edição especial do Expresso REFER, você encontrará todas as informações necessárias sobre como candidatarse e ter conhecimento das regras para Eleições 2007, definidas no Regimento Eleitoral – documento que normatiza os procedimentos do processo de eleição. elaborado por um grupo de trabalho da Fundação e aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo da REFER, através da Resolução CODEL 003/ 2007, de 8 de março de 2007.

É muito importante que os candidatos estejam atentos ao cumprimento das datas, à documentação que deverá ser enviada e, principalmente, atualizados sobre a legislação previdenciária, porque os conselheiros são responsáveis pelo acompanhamento de importantes decisões administrativas na Fundação. É importante esclarecer que a previdência complementar brasileira está sendo beneficiada pelo crescente desempenho da gestão dos planos, exigindo-se transparência e confiabilidade nos negócios. As mudanças pressupõem que as instituições preocupem-se, cada vez mais, com a formação dos seus Conselheiros e da sua

Diante do exposto, os participantes da REFER precisam estar conscientes da importância do voto. Todos os ativos e assistidos devem participar deste processo de eleição na escolha daqueles que os representarão. O continuado sucesso da Fundação depende, principalmente, do seu voto e de sua escolha. Participel

# FUNDAÇÃO REFER

Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER Rua da Quitanda 173 - Centro / Rio de Janeiro CEP 20091-005 - Fax (21) 2108-6233

#### Diretoria Executiva:

Diretor-Presidente - Waldemar Ferreira da Silva. Diretora de Seguridade - Tania Regina Ferreira.

Diretor Administrativo e Financeiro - Paulo Leite.

#### Conselho Deliberativo:

Presidente - Marco André Marques Ferreira (RFFSA). Membros Efetivos - Darci Rocha (RFFSA), Geraldo de Castro Filho (RFFSA), Maria Cristina Mont'Mor Siciliano (CBTU), Marco André Marques Ferreira (RFFSA), Roberto Souza (RFFSA) e Sônia Botelho Pereira (CENTRAL).

Membros Suplentes - Álvaro de Carvalho Homero, Adalberto Alves de Souza, Cristina Alice Sparano, Fernando Durão Schleder, Flávio Rabello Pereira e Roberto Marzani.

#### Conselho Fiscal:

Presidente - Marisa Felipe Naziazeno (CBTU)

Membros Efetivos - Sérgio Augusto Messeder de Castro (RFFSA), Marisa Felipe Membros Suplentes - Almir Ferreira Gaspar, João Affonso dos Santos Junior, Marcos Venicio Meyer Cordeiro e Ana Maria Ferreira Borsatto.

#### EXPRESSO REFER ELEIÇÕES:

CONSELHO EDITORIAL: Comissão Eleitoral da Fundação REFER. IORNALISTA RESPONSÁVEL: Fernando Abelha - Mtb 11.774 SUPERVISÃO TÉCNICA: Carolina Linhares

REDAÇÃO E EDIÇÃO: Fernanda Carraline - Mtb 23 577

FOTOGRAFIA: José Gilberto Alves.

EDITORAÇÃO: Plus Consult Marketing - Tel.: (21) 4062-7765 / 2524-9790. IMPRESSÃO: Gráfica Minister.

TIRAGEM: 30 mil exemplares.

PERIODICIDADE: Especial.

#### 1. DO OBJETIVO

Art 1\* - Ste Regimento Eleitoral tem por finalidad estabelecer normas e procedimentos do processo de eleição para escolha dos membros efetivos e suplentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, representantes dos participantes ativos e assistidos, bem como da indicação dos memrios efetivos e suplentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, representantes das Patrocinadoras, em conformidade com o Estatuto Social da Fundação REFR em visco:

#### 2. DA DEFINIÇÃO

Art. 2° - Neste Regimento Eleitoral, que a seguir é denominado simplesmente Regimento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

Conselho Deliberativo: É o órgão máximo da estrutura organizacional, responsável pela definição da política de diretrizes e objetivos gerais da administração da REFER e dos seus planos de benefícios.

Conselho Fiscal: É o órgão de fiscalização da REFER, cabendo-lhe, precipuamente, zelar nela sua pestão econômico-financeira.

Participantes ativos: São participantes ativos todos os empregados das patrocinadoras, desde que não estejam em gozo de aposentadoria por invalidez ou auxilio-doença, concedidos pela Entidade Oficial de Previdência Social, e requeiram, por escrito, sua adesão aos planos de benefício, na forma dos respectivos Requiamentos.

Participantes assistidos: São todos os participantes que recebem benefício mensal, na forma dos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Participantes Autopatrocinados: São os exempregados das Patrocinadoras que optem em permanecer vinculados aos planos de benefícios, na forma dos respectivos Regulamentos.

Participantes vinculados: São os ex-empregados que se encontram aguardando a percepção do Benefício Proporcional Diferido, na forma dos respectivos Regulamentos dos Planos de Renefício

Patrocinadora: É a Pessoa Jurídica que firma Convênio de Adesão com a REFER, bem como a própria REFER.

Membros Indicados: São os integrantes efetivos ou suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, que passam a exercer as atribuições de Conselheiro, a cada caso, a par-

tir da indicação das Patrocinadoras.

Membros Eleitos: São os integrantes efetivos ou suplentes do Conselho Deliberativo e
do Conselho Fiscal, que passam a exercer as
atribuições de Conselheiro, a cada câso, a partir da escolha entre os participantes, por processo eleitoral específico.

#### 3. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3° - Cada eleição será conduzida por uma Comissão Eleitoral específica, indicada pela Diretoria Executiva da REFER, composta por até 8 (oito) membros, sendo um deles o Presidente da Comissão e um outro indicado como seu substituto, todos empregados e participantes da REFER, sendo suas decisões soberanas.

Art. 4° - O Presidente da Comissão Eleitoral, durante o processo de apuração, contará com o voto de qualidade, cabendo a este a promoção de todos os atos necessários ao funcionamento desta Comissão.

Art. 5º - O membro da Comissão Eleitoral não poderá manifestar-se de forma isolada sobre assuntos tratados neste Regimento, sob pena de seu possível afastamento, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 6° - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 7° - As reuniões da Comissão Eleitoral serão convocadas pelo Presidente, por escrito e com antecedência mínima de 3 (três) dias útes devendo o instrumento convocatório ser acompanhado de pauta com as matérias a serem objeto de discussão e deliberação.

Art. 8° - Em caso de urgência a convocação dar-se-á em qualquer tempo.

Art. 9° - O quorum mínimo para realização de reunião da Comissão Elettoral é de % (três quartos) de seus membros, sempre com a presença do Presidente da Comissão Elettoral, ou o seu substituto, sendo suas decisões tomadas por majoria simples dos presentes.

Art. 10 - O membro da Comissão Eleitoral que faltar a duas reunidos sucessivas ou três reunidos alternadas, sem justificativa, perderá sua condição de integrante da Comissão Eleitoral, devendo ser substituído por outro membro, indicado pela Diretoria Executiva da REFER.

Art. 11 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - conhecer e validar todo material divulgado pelos meios de comunicação da Fundação pertinente ao processo de eleição e dar sua publicidade, em todas as suas fases, através da área de Comunicação Institucional;

II - atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade, assim como, a preservação dos princípios da legalidade, publicidade, transparência e do respeito às normas estatutárias, regimentais e ao Edital de Eleição conforme disposição estatutária;

Ill-observar o cronograma nas diversas fases do processo eleitoral, de forma a cumprir e fazer cumprir, os prazos estabelecidos no Edital de Eleição e neste Regimento;

IV - retirar da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT os envelopes com os votos por correspondência e entregá-los à mesa apuradora para processá-los de acordo com as regras de apuração;

V - validar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral:

VI - decidir sobre dúvidas suscitadas com relação às eleições, com base no estabelecido na legislação, no Estatuto Social da REFER e neste Regimento:

VII - receber a inscrição dos interessados a candidatar-se;





VIII - analisar, conferir, classificar e validar os documentos recebidos, observando-se todos os preceitos indispensáveis à candidatura, conforme disposto na legislação, no Estatuto Social da REFER e neste Regimento;

UR - comunicar ao candidato, através de telegrama com aviso de recebimento, assim que for detectada, toda e qualquer irregularidade na documentação apresentada, na forma do artigo 23 deste Regimento.

X - aprovar a candidatura quanta à sua elegibilidade ou inelegibilidade, encaminhar carta ao candidato, com aviso de recebimento informando-o do resultado sobre sua candida-

tura; XI - credenciar os fiscais indicados pelos candi-

datos;

XII - promover a apuração geral dos votos; XIII - proclamar o resultado final da eleição e informar ao Diretor-Presidente da REFER para as medidas pertinentes, na forma do artigo 55

deste Regimento; XIV - receber e apreciar pedidos de eventuais impugnações em inscrições de candidatos;

XV - receber e apreciar pedidos de eventuais recursos administrativos de candidatos; XVI - propor ao Diretor-Presidente quando re-

 XVI - propor ao Diretor-Presidente quando recomendável, a contratação de empresa ou consultoria especializada para realização e / ou validação dos trabalhos da eleição; e

XVII - deliberar sobre os casos omissos deste Regimento.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral se extinguirá, automaticamente, com a posse dos Conselheiros eleitos.

#### 4. DOS ELEITORES

Art. 13 - Podem exercer o direito de voto todos os participantes definidos no artigo 2º deste Regimento, exceto os da REFER, na forma do artigo 23 § 9º do Estatuto Social da REFER.

#### 5. DAS VAGAS

Art. 14 - As vagas a serem preenchidas pelos

vencedores das eleições estarão definidas no Edital de Eleição.

### 6. DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 15 - A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, da seguinte forma:

I - Publicação do Edital de Eleição no Diário Oficial da União:

II - Publicação resumida da abertura do Processo Eleitoral em jornal de grande circulação nas regiões geográficas, onde se concen-

tre número significativo de participantes; III - Divulgação através da página da REFER na internet (site): e

IV - divulgação no jornal Expresso REFER.

#### 7. DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 16 - Não serão aceitas inscrições de candidaturas postadas ou entregues à REFER após o prazo previamente estipulado no Edital de Eleição, sendo vedado qualquer recurso à esta decisão, bem como não será aceita a inscrirão nor procuração.

Art. 17 - A inscrição dos candidatos será efetudad em formulario proprio, padroinzado pela REFER e encaminhado pela Empresa de Correios e Telegrafos - EBCT à Comissão Eleitoral, atraveá e carta registrada, com todos os campos preenchidos de forma legível e à caneta, devidamente assinado pelos candidatos e acompanhado dos documentos exigi-

§ 1º - Serão, também, aceitas as inscrições nas dependências da REFER, no prazo estipulado no Edital de Eleição, desde que sejam entregues, exclusivamente, pelos próprios candidatos a um dos membros da Comissão Eleitoral, devendo neste caso, serem protocoladas, com registro da data e hora da sua entrega, bem como numeradas cada folha da documentação e, ainda, protocolada a quantidade total das folhas entregues pelos candidatos.

§ 2º - Não serão aceitas as inscrições dos candidatos, cujos formulários de inscrição não atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 17 deste Regimento.

§ 3° - O candidato, ao efetuar sua inscrição, declara concordar com o presente Regimen-

Art. 18 - Será vedado ao candidato concorrer aos dois Conselhos, concomitantemente.

Art. 19 - Poderá concorrer ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal, o candidato que preencher as seguintes condições: a) ser participante da REFER;

 b) ter no mínimo 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia às patrocinadoras, à exceção de empresa com menos de 5 (cinco) anos de sua criação;

 c) ter formação de nível superior reconhecida pelo respectivo Conselho Regional ou pelo órgão fiscalizador da profissão;

d) possuir conduta pessoal e funcional lilibada; e) ter comprovada experiência no exercício de uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, planejamento, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria. Tal comprovação será efetivada por meio de apresentação de curriculum vitae ou documentação comprobatóris.

f) nato ter sofrido condenação criminal transitada em julgado. Tal comprovação será efetivada por meio de apresentação de certidão criminal no ambito Estadual e certidão criminal no âmbito Federal emitida pelos órgãos competentes. Tal exigência visa, também, atender a eventuais fiscalizações da Secretaria de Previdência Complementar - SPC do Ministério da Previdência Social - MPS: e

g) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da Previdência Complementar ou como Servidor Público. Tal comprovação será efetivada por meio de declaração emitida pelo próprio candidato, sob as penas da lei, conforme modelo próprio divulgado pela REFER



#### 8 . DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art 20 - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de chegada da documentação, a Comissão Eleitoral analisa, confere e classifica os documentos recebidos, observando os preceitos indispensáveis à candidatura, previstos no Edital de Eleição, no Estatuto Social, neste Regimento, bem como possíveis impedimentos destes nos termos dos artigos 16, 17 e seus parágrafos, 18 e 19 deste Regimento.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral comunicará ao candidato através de telegrama com aviso de recebimento, assim que for detectada, toda e qualquer irregularidade na documentação apresentada, a fim de que as irregularidades apontadas sejam sanadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do ato que lhe for dado conhecimento

Art. 22 - A Comissão Eleitoral aprovará a candidatura quanto à sua elegibilidade. Comunicará a cada candidato, através de telegrama, com aviso de recebimento sobre o referido resultado.

Art. 23 - No caso do indeferimento da inscrição do candidato, caberá recurso, por escrito, em única e última instância à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência da decisão

Art. 24 - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apreciar e decidir sobre o recurso e comunicar, através de telegrama com aviso de recebimento, a sua decisão final ao candidato, da qual não caberá mais recurso.

Art. 25 - Após a divulgação da lista final dos candidatos, a eventual desistência ou impedimento de um ou mais candidatos, não acarretará o cancelamento da inscrição dos remanescentes, que continuarão concorrendo ao pleito.

#### 9. DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 26 - É facultada ao candidato a realizacão de campanha eleitoral, após a aprovação de sua candidatura, não tendo a REFER qualquer responsabilidade quanto a esta iniciati-

Art. 27 - A REFER, mediante critério próprio, disponibilizará através da sua página na Internet (site) e pelo jornal Expresso REFER, espaço de um quarto de página, para divulgação de matéria a ser elaborada pelo próprio candidato, sob sua inteira responsabilidade, a ser enviada à Comissão Eleitoral, no prazo de até 7 (sete) dias após aprovação de sua inscrição.

§ 1° - A REFER se reserva o direito de recusar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou iurídica, inclusive às patrocinadoras e à própria REFER.

§ 2º - A diagramação das matérias a serem divulgadas no jornal Expresso REFER e pela página da Internet (site), obedecerá o critério de ordem alfabética pelo nome do candidato e será de total responsabilidade do candidato, quanto ao seu conteúdo.

§ 3° - As matérias divulgadas obedecerão as datas fixadas no cronograma de eleição.

§ 4º - A REFER não incorrerá em custos de campanha dos candidatos, além dos previstos no caput deste artigo.

Art. 28 - O candidato é responsável pelas matérias que veicular em qualquer meio de comunicação e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à REFER.

#### 10. DA VOTAÇÃO

Art. 29 - A votação será iniciada no dia fixado no Edital de Eleição.

Art. 30 - A votação dar-se-á por correspondência postada.

Art. 31 - Para a votação, a Comissão Eleitoral remeterá aos participantes:

I - Kit de votação que conterá:

Cédula eleitoral com nomes dos candida-

tos que obedecerá o critério da ordem alfabé-

- Envelope porta cédula (menor) que será utilizado para inserir as cédulas eleitorais; e

- Envelope carta resposta (porte pago) com etiqueta de código de barras no verso, onde constará, também, o nome do participante / assistido, endereço e matrícula com o respectivo código de segurança.

§ 1º - O eleitor consignará o seu voto ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal mediante a marcação de um "X" no quadrilátero adequado, dobrando as cédulas e colocandoas no envelope porta cédula e fechando-o. § 2° - O envelope porta cédula será acondicionado no envelope carta resposta, que deverá ser fechado e postado, exclusivamente, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT

§ 3° - Não será aceito o envelope endereçado ou entreque diretamente à REFER, que contenha a cédula de votação.

§ 4° - O envelope carta resposta ficará em poder da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT que se responsabilizará pela sua segurança e inviolabilidade, conforme instrumento contratual específico firmado para este fim, até que a Comissão Eleitoral os retire para apuração.

#### 11. DA APURAÇÃO

Art. 32 - A apuração será iniciada no dia e hora fixados no Edital de Eleição, mediante a presenca mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Comissão Eleitoral, sendo um deles o seu Presidente ou o seu substituto indicado.

Art 33 - Os envelopes carta resposta contendo os votos serão retirados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT por, no mínimo 3 (três) membros da Comissão Eleitoral, acondicionados em urnas, que serão lacradas e autenticadas pela Comissão Eleitoral e transportadas diretamente para o local da apuração.



- § 1º Somente serão computados os votos recebidos e armazenados na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT até o dia anterior à data do início da apuração dos votos, na forma fixada no Edital de Eleicão.
- § 2º Os envelopes carta resposta recebidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT após o dia anterior à data do início da apuração dos votos divulgada no Edital de Eleição, serão desconsiderados.
- Art. 34 O envelope carta resposta será entregue, na mesa de apuração, composta por membros da Comissão Eleitoral, que validarão, de imediato, por urna, o envelope por meio do sistema eletrônico de leitura ótica
- § 1º O **envelope carta resposta** será aberto e o **envelope porta cédulas** retirado, sem ser aberto e será depositado em urna específica para apuração.
- § 2º Caso o envelope carta resposta não contenha o envelope porta cédulas, o voto será contado como "em branco".
- § 3° O envelope carta resposta recebido em duplicidade do mesmo eleitor, será considerado válido apenas o primeiro envelope registrado pelo sistema eletrônico de leitura ótica, o outro envelope será considerado inválido, carinuado como "inválido em duplicidade" e arnuivado.
- § 4° O envelope carta resposta que não for identificado pelo sistema eletrônico de leitura ótica, ou digitação da matricula do eleitor contida na base de dados da REFER, será considerado inválido, carimbado como "inválido" e armiusado.
- § 5° O envelope carta resposta que não possuir correta identificação do remetente impossibilitando sua total identificação, por meio de leitura ótica do código de barras ou de sua matrícula, será considerado inválido, carimbado como "inválido arquivado".
- § 6º O **envelope carta resposta** desconsiderado e inválido deverá ser armazenado de forma separada dos envelopes válidos, rubricado por todos os membros da Comissão Eleitoral.

- Art. 35 Cada vez que uma urna for aberta, sob as vistas do candidatofiscal, os envelopes deverão ser submetidos ao sistema eletônico de leitura ótica e os votos imediatamente apurados. Após a apuração deverá a urna ser fechada e lacrada com o visto do Presidente da Comissão Eleitoral e dos candidatos / fiscais presentes que assim o deseiarem.
- Parágrafo único Cada uma fechada deve ser numerada, emitindo-se boletim da respectiva urna com registro total de número de votos registrados, com o visto do Presidente da Comissão Eleitoral e demais integrantes da Comissão que participarem do respectivo turno e pelos candidatos / fiscais presentes.
- Art. 36 Antes da colocação do primeiro voto na urna de apuração, esta deverá ser inspecionada por membros da Comissão Eleitoral ou candidatos / fiscais que assim o desejarem, garantindo-se que esteja vazia.
- Art. 37 Na apuração dos votos, na medida em que for sendo aberto o envelope porta cédula, as cédulas serão examinadas e os votos submetidos ao sistema eletrônico de leitura ótica, anunciados e, simultaneamente, demonstrados nos telões.
- Art. 38 Após fazer a leitura do voto em branco ou nulo, antes de ser anunciado o voto seguinte, a cédula será carimbada com a expressão "em branco" ou com a expressão "nulo", e rubricada no verso pelo Previdente da Comissão Eleitoral e demais integrantes da Comissão Eleitoral que participarem do respectivo turno.
- Art. 39 A partir do início da apuração dos votos, em caso de dúvidas ou esclarecimentos, será permitido ao candidato e ao fiscal dirigir-se, apenas, ao integrante da Comissão Eleitoral previamente designado pelo Presidente da Comissão para o a tendimento.
- Art. 40 Será emitido pelo sistema informatizado de apuração, boletins de apuração periódicos, devidamente rubricados pelo Presiden-

- te da Comissão ou pelo substituto indicado, e demais integrantes da Comissão que participarem do respectivo turno e pelos candidatos / fiscais presentes, nas seguintes etapas:
- a) ao iniciar o processo de apuração dos votos, no banco de dados do sistema não deverão constar quaisquer informações ( zerézima ); b) a cada fechamento de urna apurada; e c) ao término do processo de apuração, deverá constar o total dos votos apurados de todas as
- Art . 41 A apuração dos votos será divulgada através de boletins parciais diários com a utilização do sistema informatizado, através da páqina da *Internet* (site) e na *Intranet* da REFER.
- Art. 42 A Comissão Eleitoral de posse dos boletins de apuração de todas as urnas emitirá, ao final, o "Termo de Fechamento" constando o resultado final da apuração, com assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral e demais integrantes da Comissão Eleitoral e dos candidatos / fiscais presentes.
- Art. 43 Qualquer dos presentes que obstar o bom andamento das eleições poderá ser retirado da sala pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou por seu substituto indicado, que registrará a ocorrência em ata e recolherá o crachá.
- Art. 44 Os trabalhos de apuração de votos serão realizados no horário fixado no Edital de Eleição, independentemente da presença de fiscais e / ou candidatos.
- Art. 45 Constituem condutas que ensejarão a retirada do local da apuração dos votos:
- I tumultuar, impedir, retardar ou dificultar os trabalhos da mesa de apuração;
- II intervir nas atividades que competem à Comissão Eleitoral:
- III interpelar os escrutinadores durante a apuração;
- IV avançar o limite estabelecido ou interferir, de qualquer maneira, na apuração;



V - portar qualquer tipo de arma, estar alcoolizado e / ou usar de agressão física ou verbal; e

VI - praticar qualquer ato de coerção junto à Comissão Eleitoral.

#### 12. DA FISCALIZAÇÃO

Art. 46 - O candidato poderá acompanhar os trabalhos da apuração dos votos, bem como indicar um fiscal, este último mediante correspondencia entregue à Comissão Eleitoral até 5 (cinco) dias antes da data de início da apuração, contendo o nome e número da identidade do inicirizario.

Art. 47 - A cada dia de apuração será entregue ao candidato e ao seu respectivo fiscal um crachá de identificação, mediante apresentação da carteira de identidade ou de outro documento oficial, do qual conste foto e número da carteira de identidade, cabendo a devolução do crachá na portaira da REFER ao término de cada expediente, bem como todas as verse que houver necessidade de retirar-se do Edificio Sede da REFER durante a apuração.

Parágrafo único - Somente poderão permanecer na sala de apuração aqueles que estiverem devidamente credenciados.

Art. 48 - Os candidatos e fiscais deverão zelar pelo bom andamento do processo eleitoral, mantendo-se a ordem e o decoro, respeitando-se os integrantes da apuração e demais presentes.

#### 13. DA NULIDADE DOS VOTOS

Art. 49 - Serão declarados nulos os votos consignados nas cédulas:

I - que não correspondam ao modelo oficial autenticado por membros da Comissão Eleitoral; II - quando for assinalada mais de uma opção de candidato ao mesmo Conselho; e

III - quando a marcação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, ou contiverem rasuras, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

#### 14 . DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 50 - Após a totalização dos votos o fechamento se dará através dos boletins parciais de apuração, na forma do artigo 42 deste Regimento, divulgando-se o resultado final da eleição.

Art. 51 - Serão eleitos a membros dos Conselhos os candidatos que obtiverem o maior número de votos na apuração da eleição.

Art. 52 - O suplente do Conselheiro eleito é aquele, imediatamente, classificado no processo eleitoral, após completado o preenchimento das vagas dos membros efetivos.

Art. 53 - Ocorrendo a hipótese de empate entre os candidatos, o critério de desempate serádefinido pelo de maior tempo de vinculação como participante da REFER. Permanecendo o empate será definido pela maior idade dos candidatos concorrentes

Art. 54 - Concluído o processo de apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da votação e emitirá o "Termo de Fechamento", conforme artigo 42 deste Regimento.

Art. 55 - Condulido o processo de escolha dos membros. a Comusão Beleirola fromalizará o resultado do processo eletivo ao Diretor-Presidente da REFER, para que este faça as devidas comunicações aos Comenhos Deliberativo e Fiscal, às Patrocinadoras e aos demais órgãos competentes e providenciará a divulgação junto aos participantes através da página da REFER na Internet (site) e do fornal Expressos REFER na Internet

#### 15 . DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 56 - Será permitido ao candidato, após o término da apuração da totalidade dos votos, em caso justificado e fundamentado, interpor recurso administrativo perante à Comissão Eleitoral ate 2 (dols) disa tites, após o dia do termino da apuração. Caberá à Comissão Eleitoral examinar a solicitação e adotar, em igual prazo, decsão final, em caráter irrecorrivel.

#### 16. DA INDICAÇÃO PELAS PATROCINADORAS DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

Art. 57 - O processo de indicação dos Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal compete, exclusivamente, aos Presidentes das Patrocinadoras

Art. 58 - O Diretor-Presidente da REFER, observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores ao término dos mandatos, emitirá carta aos Presidentes das Patrocinadoras, em conformidade com as normas Estatutarias, solicitando a indicação do (s) nome (s) para membros efetivos e suplentes ao Conselho Deliberativa e ao Conselho Fisca.

Art. 59 - Os membros indicados para integrarem ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes, têm que preencher os requisitos definidos na legislação, no Estatuto Social da REFER e neste Regimento.

#### 17. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60 - O presente Regimento terá sua eficácia assegurada a partir da publicação do Edital de Eleição, até o próximo pleito, quando deverá ser submetido ao Conselho Deliberativo as novas normas concernentes ao processo eleitoral, independentemente de eventuais alterações estatutárias homologadas posteriormente.

#### 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 - Fica estabelecido que toda a documentação gerada no processo eletivo, deverá ser conservada em arquivo próprio, sob a guarda do Secretário dos Órgãos Colegiados, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 62 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Você também pode imprimir o Regimento Eleitoral no site da REFER: www.refer.com.br

Abril de 2007



# Para candidatar-se deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

V	Formulário de Inscrição (página 11 deste Expresso REFER);
V	Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
V	Cópia autenticada do CPF;
V	Cópia autenticada de comprovante de residência;
V	Cópia autenticada do Diploma de conclusão de curso (3º Grau) reconhecido pelo respectivo Conselho ou pelo órgão fiscalizador da profissão;
V	Comprovação da experiência específica (CURRICULUM VITAE) ou documentação que a comprove;
V	Certidão criminal no âmbito Federal;
V	Certidão criminal no âmbito Estadual;
V	Declaração pessoal com firma reconhecida, conforme modelo a seguir:

# **DECLARAÇÃO**

Eu, (nome, nacionalidade, estado civil, identidade e matrícula na REFER), declaro, em atendimento ao previsto na alínea "g" do Artigo 19 do Regimento Eleitoral, que trata dos requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, não haver sofrido qualquer penalidade administrativa por infração da Legislação da Sequridade Social, inclusive da Previdência Complementar, ou como servidor público.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Local e data	
Assinatura	



# **ATENÇÃO**

- Cada participante poderá candidatar-se somente a um dos Conselhos.
- Recorte e utilize o *Formulário de Inscrição*, disponibilizado na página 11 do Expresso REFER. Você também pode imprimir o Formulário no site da Fundação.
- O formulário deverá ser preenchido, em letra de forma legível, com caneta, e devidamente assinado.
- Somente serão aceitas propostas de candidatura enviadas até 10 (dez) de maio de 2007. As cartas postadas após esta data não serão aceitas e não participarão do processo eleitoral.
- A documentação deverá ser postada sob forma de Carta Registrada. Esta medida é necessária para confirmação do envio da documentação à REFER.
- O endereçamento da documentação deverá seguir o modelo abaixo:

À Comissão Eleitoral Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER Rua da Quitanda 173 - Centro 20091-005 - Rio de Janeiro / RJ

Serão aceitas, também, inscrições realizadas nas dependências da REFER, até a data limite de 10 (dez) de maio de 2007, das 8h às 17h30, desde que sejam entregues exclusivamente pelos próprios candidatos a um dos membros da Comissão Eleitoral. A documentação será protocolada, com registro de data e hora da sua entrega, bem como numeradas cada folha.

Mais informações através do telefone (21) 2263-6158 (Disque Eleições) ou pelo e-mail: eleicoes2007@refer.com.br



# **CRONOGRAMA:**



13/04/2007	Publicação	de	Edital	na	Imprensa	Oficial.	
------------	------------	----	--------	----	----------	----------	--

Até 16/04/2007 Divulgação do Processo Eleitoral na Imprensa e no Site da Fundação.

Até 16/04/2007 Distribuição do Expresso REFER (edição 116) com orientações e Formulário de Inscrição.

10/05/2007 Data limite para postagem das Inscrições dos candidatos.

Junho/2007 Distribuição do Expresso REFER (edição 117) com os candidatos aprovados aos. Conselhos, orientações e Kit de votação.

30/07/2007 Data de fechamento do recebimento dos votos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT)-Agência Centralizadora dos votos (Afonso Cavalcanti-RJ).

31/07/2007 Data da retirada pela Comissão Eleitoral dos votos armazenados na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) - Agência Centralizadora dos votos (Afonso Cavalcanti-RJ), às 9 horas.

31/07/2007 Data de início da apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, às 11 horas.

10/08/2007 Conclusão da apuração dos votos e proclamação do resultado.

03/09/2007 Posse dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Em junho, será enviado à sua residência, Expresso REFER 117 com o kit de votação. Figue atento e participe!



# Formulário de Inscrição

A FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGU Rua da Quitanda 173 - Centro 20091-005 - Rio de Janeiro - RJ	uridade social - refer	
A/C: Comissão Eleitoral		
Assunto: Inscrição de candidato à eleiçã (Fiscal ou Deliberativo), eleição de 2007		0
Eu		_, portador(a) da Carteira de
Identidade	, expedida em	/, pelo
	, CPF	, residente e
domiciliado(a) na		
na qualidade de Participante	(Ativo ou Assistido) da	Fundação REFER, sob matrícu-
la, vinculado ou oriur	ndo da Patrocinadora	, e tendo
tomado conhecimento dos requisitos nec	cessários à candidatura, conforme d	isposto no Artigo 19, capítu-
lo 7, do Regimento Eleitoral, formalizo m	ninha inscrição para conselheiro no	processo eletivo em questão
Anexo documentação que comprova o a	tendimento aos preceitos definidos	como indispensáveis à minha
participação, na forma do Regimento Ele	eitoral.	
	Atenciosamente,	
	Assinatura	



# Eleições 2007

Todas as informações sobre as Eleições 2007 estão disponíveis no site www.refer.com.br.

Dúvidas podem ser enviadas ao e-mail: eleições 2007@refer.com.br

RECO

CORTE AQUI